

REGULAMENTO (CE) Nº 1307/95 DA COMISSÃO
de 8 de Junho de 1995
que altera o Regulamento (CEE) nº 2273/93 que estabelece os centros de
intervenção dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que foi necessário adaptar o Regulamento (CEE) nº 2273/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3129/94 ⁽⁴⁾, de modo a torná-lo conforme ao disposto no Acto de Adesão;

Considerando que o número de centros de intervenção estabelecidos para a Suécia se revelou insuficiente para garantir o bom funcionamento do regime de intervenção naquele país; que é necessário, por conseguinte, aumentar esse número; que os centros de intervenção suplementares na Suécia foram estabelecidos em função da situação geográfica e da existência de instalações de armazenamento que permitissem a constituição e o escoamento de lotes importantes de cereais;

Considerando que é conveniente, para que o regime de intervenção possa funcionar eficazmente na Suécia já a partir da campanha de comercialização de 1994/1995, que as alterações introduzidas pelo presente regulamento sejam aplicáveis o mais rapidamente possível; que é necessário, por conseguinte, que o presente regulamento seja aplicável sem demora;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No Regulamento (CEE) nº 2273/93, a parte do anexo respeitante à Suécia é substituída pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ JO nº L 207 de 18. 8. 1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 330 de 21. 12. 1994, p. 48.

ANEXO

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
• SVERIGE						
Åhus	+	+	+	-	-	-
Djurön	+	+	+	-	-	-
Falkenberg	+	+	+	-	-	-
Falköping	+	-	+	-	-	-
Garnleby	+	-	+	-	-	-
Gotland	+	+	+	-	-	-
Hällekis	+	-	+	-	-	-
Halmstad	+	-	+	-	-	-
Hedemora	+	-	+	-	-	-
Helsingborg	+	+	+	-	-	-
Kalmar	+	+	+	-	-	-
Kalmarsand	+	-	+	-	-	-
Köping	+	+	+	-	-	-
Kumla	+	+	+	-	-	-
Lidköping	+	+	+	-	-	-
Malmö	+	+	+	-	-	-
Norrköping	+	+	+	-	-	-
Norrtälje	+	-	+	-	-	-
Nyköping	+	-	+	-	-	-
Säffle	+	-	+	-	-	-
Sala	+	-	+	-	-	-
Skänninge	+	+	+	-	-	-
Skattkärr	+	+	+	-	-	-
Strängnäs	+	+	+	-	-	-
Södertälje	+	-	+	-	-	-
Sölvesborg	+	-	+	-	-	-
Stockholm	+	+	+	-	-	-
Tidan	+	-	+	-	-	-
Uddevalla	+	+	+	-	-	-
Uppsala	+	+	+	-	-	-
Vara	+	+	+	-	-	-
Västerås	+	+	+	-	-	-
Ystad	+	+	+	-	-	-